



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 033/2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, ESTADO
DO PARÁ, TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PARÁ, E MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, Estado do Pará, CEP 66.613-710 e inscrição no CNPJ/MF sob nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº.3064217 SSP/PA e CPF nº. 183.955.282-00, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/PA; o **ESTADO DO PARÁ**, com sede na Avenida Doutor Freitas, nº 2531, Bairro do Marco, CEP 66087-812, representado pelo Governador do Estado o Exmº Sr **HELDER ZAHLUTH BARBALHO**; o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, órgão do poder judiciário, com sede na Rua João Diogo, 288, bairro: Campina, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.015-902, com inscrição no CNPJ n.º 05.703.755/0001-76, neste ato representado por sua Presidente Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**, portadora da identidade nº 2976350 SSP /PA e CPF 081.131.812-53; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado MPPA, estabelecido na Rua João Diogo, 100, Belém/PA, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, o Dr. **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, resolvem entre si, firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições que seguem, com fundamento nas disposições do art. 116 e seguintes da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a união de esforços para implementar ações na construção de um ambiente pacífico e saudável no período eleitoral e posteriormente a ele, até a posse dos eleitos, de acordo com o disposto pela **Provimento nº 135/2022 do Conselho Nacional de Justiça**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

I - Processar e julgar os crimes por atos de violência político-partidária praticados posteriormente à data deste acordo. Para fins deste acordo, consideram-se atos



Assinado com senha por NAYANA CRISTIANE DA SILVA LORENZ.
Use 3402840.22114751-8776 - para a consulta à autenticidade em <http://siga10-n01:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=3402840.22114751-8776>
Documento gerado por NATALIA PINTO BARBALHO *Data e hora: 07/10/2022 13:40



TJPAEXT 202204590A





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

de violência político - partidária toda conduta praticada com violência física ou moral, inclusive crime contra a honra, que tenha como motivação direta ou indireta:

a - questões de fundo político, eleitoral ou partidário;

b - intolerância ideológica contra espectro político diverso;

c - inconformismo direcionado a valores e instituições do Estado Democrático de Direito, especialmente os relacionados ao processo eleitoral, à posse dos eleitos, à liberdade de expressão e à legitimidade das eleições ou de seus partícipes;

II – Processar e Julgar os delitos de incitação ao crime ou apologia (arts. 286 e 287 do Código Penal), associação criminosa (art. 288 do Código Penal), constituição de milícia privada (art. 288-A do Código Penal) e de organização criminosa (art. 2º da Lei n. 12.850/2013), quando a incitação, apologia ou a reunião de pessoas tiver como propósito, mesmo que indireto, a prática de delitos tratados neste artigo;

III - Estabelecer as diretrizes sobre condutas e procedimentos dos magistrados no período eleitoral e posteriormente a ele;

IV - Fiscalizar se os magistrados, investidos ou não em função eleitoral, mantêm conduta irrepreensível em sua vida pública e privada e adotam postura especialmente voltada a estimular a confiança social acerca da idoneidade e credibilidade do processo eleitoral brasileiro, restando vedado:

a - Manifestações públicas, especialmente em redes sociais ou na mídia, ainda que em perfis pessoais próprios ou de terceiros, que contribuam para o descrédito do sistema eleitoral brasileiro ou que gerem infundada desconfiança social acerca da justiça, segurança e transparência das eleições;

b - Associação de sua imagem pessoal ou profissional a pessoas públicas, empresas, organizações sociais, veículos de comunicação, sítios na internet, podcasts ou canais de rádio ou vídeo que, sabidamente, colaborem para a deterioração da credibilidade dos sistemas judicial e eleitoral brasileiros ou que fomentem a desconfiança social acerca da justiça, segurança e transparência das eleições.

c - As vedações também se aplicam a magistrados afastados temporariamente da jurisdição por questões disciplinares ou postos em disponibilidade.

V – Estimular o uso educativo e instrutivo das redes sociais e de canais de comunicação, para fins de divulgação de informações que contribuam com a promoção dos direitos políticos e da confiança social na integridade dos sistemas de justiça e eleitoral brasileiros;

VI - Enviar à Corregedoria Nacional de Justiça, de 10 em 10 dias úteis, todos os registros de feitos mencionados neste capítulo, com a descrição pormenorizada da providência adotada pelo tribunal ou pelo juiz competente.



TJPAEXT202204590A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO SEGUNDO – COMPETE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ:

I – Fiscalizar se os juízes investidos em função eleitoral exercem suas atribuições com observância estrita das normas emanadas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) e das respectivas corregedorias eleitorais;

II – Garantir, respeitando a independência funcional do magistrado, que os juízes investidos em função eleitoral atuem, à vista de condutas que, fora de dúvida razoável, configurem crimes eleitorais ou comuns a eles conexos, inclusive em sua forma tentada quando cabível tentativa;

III – Fiscalizar o cumprimento do art. 35, inciso XVII, do Código Eleitoral que dispõe acerca da vedação ao juiz investido em função eleitoral, sob qualquer pretexto, demitir-se de seu poder de polícia ou abster-se de "tomar todas as providências ao seu alcance para evitar os atos viciosos das eleições";

IV – Garantir que juiz investido em função eleitoral, à vista de situações que configurem crimes eleitorais ou comuns a eles conexos, observe, além do que dispõe a Resolução TSE n.º 23.640/2021, o seguinte:

a - a imunidade formal à prisão de eleitor contida no art. 236 do Código Eleitoral não é obstáculo a prisões em flagrante;

b - a vedação à imposição de prisão em flagrante em crimes de menor potencial ofensivo não dispensa o encaminhamento do infrator à autoridade policial competente para a lavratura de termo circunstanciado de ocorrência (art. 69, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/1995).

V – Enviar à Corregedoria Nacional de Justiça, até 15 (quinze) dias depois de cada turno das Eleições 2022, todos os registros de incidentes eleitorais de que tiverem ciência, ocorridos no dia das eleições, com a descrição pormenorizada da providência adotada pelo tribunal ou pelo juiz competente, por intermédio do sistema PJeCor, na classe Pedido de Providências (PP), em assunto a ser criado oportunamente em interlocução com o Comitê Gestor do Sistema PJe no CNJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO – COMPETE AO ESTADO DO PARÁ e AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ:

I – Promover ações especiais para dar cumprimento ao Provimento n.º 135/2022 do CNJ, notadamente quanto à segurança dos magistrados, membros do Ministério Público e servidores envolvidos no processo eleitoral;

II – Adotar ações de prevenção e de enfrentamento de atos de violência político-partidária, inclusive mediante ferramentas de inteligência, voltadas à preservação da liberdade de expressão e de imprensa, da estabilidade social e da normalidade democrática e constitucional;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO

Outras instituições Públicas ou Privadas poderão colaborar com os objetivos do presente acordo, por meio do Termo de Adesão visando a melhor execução dos objetivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Termo de Adesão, observada a necessidade de regular instrução processual e da existência de plano de trabalho, será formalizado após a anuência dos signatários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Termo de Adesão será publicado pelo TJPA, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA — DO PLANO DE TRABALHO

Para atingir o objeto pactuado e observando o disposto no §1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, mediante Termo Aditivo, desde que seja previamente apreciado pelo setor técnico e submetido à aprovação dos signatários, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO obedece aos ditames do art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO — Quando as ações resultantes do referido instrumento implicarem na necessidade da transferência de recursos financeiros entre as partes, esta será formalizada por meio de instrumento específico, observada a legislação pertinente.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá início em 30 de setembro de 2022 e término em 05 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização deste Acordo de Cooperação será realizado pelos representantes do TJPA, Exmo. Sr. Dr. CAIO MARCO BERARDO – CPF: 141.941.668-50, e do TRE, Exmo. Sr. Dr. ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS – CPF: 042.122.312-04.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo consenso entre os partícipes as cláusulas e condições estabelecidas neste ACORDO poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, passando o mesmo a fazer parte integrante deste instrumento, com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo, conforme Portaria n.º 3615/2021-GP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A proposta de alteração do Acordo deverá ser apresentada para aprovação da outra PARTE, devidamente formalizada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

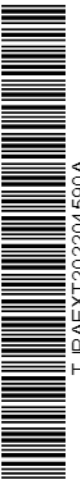
Este acordo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, que deverão ser perfeitamente concluídas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo será publicado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no Diário Oficial do Estado, e pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no Diário Oficial da União, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua assinatura.



Assinado com senha por NAYANA CRISTIANE DA SILVA LORENZ.
Use 3402840.22114751-8776 - para a consulta à autenticidade em <http://siga10-n01:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=3402840.22114751-8776>
Documento gerado por NATALIA PINTO BARBALHO *Data e hora: 07/10/2022 13:40



TJPAEXT 202204590A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Fórum de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os fins legais.

Belém, 30 de setembro de 2022.

CELIA REGINA
DE LIMA
PINHEIRO:9407
Assinado de forma digital
por CELIA REGINA DE LIMA
PINHEIRO:9407
Dados: 2022.09.30 18:58:08
0300

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

HELDER ZAHLUTH
BARBALHO:62594370215
Assinado de forma digital
por HELDER ZAHLUTH
BARBALHO:62594370215
Dados: 2022.09.30
18:35:20 -03'00'

Exmo. Sr. HELDER ZAHLUTH BARBALHO
Governador do Estado do Pará


Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO
Presidente Tribunal Regional Eleitoral do Pará

CESAR BECHARA NADER
MATTAR JUNIOR:28192052249
Assinado de forma digital por CESAR BECHARA
NADER MATTAR JUNIOR:28192052249
Dados: 2022.09.30 18:44:23 -03'00'

Procurador de Justiça CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR
Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Pará

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº. _____ CPF nº. _____



Assinado com senha por NAYANA CRISTIANE DA SILVA LORENZ.
Use 3402840.22114751-8776 - para a consulta à autenticidade em <http://siga10-n01:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=3402840.22114751-8776>
Documento gerado por NATALIA PINTO BARBALHO *Data e hora: 07/10/2022 13:40



T: JPAEXT 202204590A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS ACORDANTES

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ			C.G.C./C.N.P.J. 04.567.897/0001-90	
ENDEREÇO: Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza				
CIDADE Belém	U.F. PA	C.E.P. 66.613-710	DDD/TELEFONE (91) 3205-3000	EA - Esfera Administrativa Estado
NOME DO RESPONSÁVEL CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO			C.P.F. 183.955.282-00	
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR 3064217 SSP/PA	CARGO Desembargadora Presidente		FUNÇÃO	MATRÍCULA
ÓRGÃO/ENTIDADE PARTÍCIPE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ			C.G.C./C.N.P.J. 05.054.960/0001-58	
ENDEREÇO Rua João Diogo, n.º 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-160, Belém-PA				
NOME DO RESPONSÁVEL CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR		C.P.F.	C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO Procurador Geral de Justiça do MPPA
ÓRGÃO/ENTIDADE PARTÍCIPE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ			C.G.C./C.N.P.J. 05.703.755/0001-76	
ENDEREÇO Rua João Diogo, n.º 288, bairro da Campina, CEP: 66.015-902, Belém-PA				
NOME DO RESPONSÁVEL LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO		C.P.F.	C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO Tribunal Regional Eleitoral do Pará
ÓRGÃO/ENTIDADE PARTÍCIPE: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ			C.G.C./C.N.P.J. 05054861/0001-76	
ENDEREÇO: Rua dos Tamoios, nº 1671, bairro Batista Campos, Belém - Pará.				

1



Assinado com senha por NAYANA CRISTIANE DA SILVA LORENZ.
Use 3379529.22165705-6021 - para a consulta à autenticidade em <http://siga10-n01:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=3379529.22165705-6021>
Documento gerado por NATALIA PINTO BARBALHO *Data e hora: 07/10/2022 13:40



TJPAEXT 202204590A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

NOME DO RESPONSÁVEL	C.P.F.	C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO
HELDER ZAHLUTH BARBALHO			Governador do Estado do Pará

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO/PROGRAMA	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Acordo de Cooperação Técnica – Eleições 2022	30 de setembro de 2022 até 05 de janeiro/2023
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A união de esforços para implementar ações na construção de um ambiente pacífico e saudável no período eleitoral e posteriormente a ele, até a posse dos eleitos, de acordo com o disposto pela Resolução nº 135/2022 do Conselho Nacional de Justiça	
OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS GERAL: celebração de acordo de cooperação com o órgão de segurança pública e ministério público, com o propósito de assegurar a normalidade das eleições, a segurança dos magistrados envolvidos e a regular posse dos eleitos. ESPECÍFICOS: Estabelecer diretrizes sobre condutas e procedimentos dos magistrados e tribunais no período eleitoral e posteriormente a ele, bem como mecanismos de prevenção e de enfrentamento a atos de violência político-partidária que possam colocar em risco a normalidade do processo eleitoral e a posse dos eleitos.	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Determinação do Conselho Nacional de Justiça com o objetivo de estabelecer e regulamentar, em âmbito nacional, diretrizes sobre condutas e procedimentos dos magistrados e tribunais no período eleitoral de 2022 e posteriormente a ele, bem como mecanismos de prevenção e de enfrentamento a atos de violência político-partidária que possam colocar em risco a normalidade do processo eleitoral e a posse dos eleitos.	

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

Resultados Esperados: Assegurar à estabilidade social e prevenir riscos à normalidade democrática e constitucional, ante os atos de violência com motivação político-partidária; Construir um ambiente pacífico e saudável, mediante a prevenção e a repressão de atos de violência político-partidária





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

4. DOS RECURSOS

Cada partícipe será responsável pelas despesas decorrentes da execução de suas demandas e ações e, em havendo a necessidade de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, será realizado por instrumento próprio.

5. DA ALTERAÇÃO:

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo acordo entre os partícipes, poderão as normas deste instrumento ser alteradas, através de termos aditivos, passando os mesmos a fazer parte integrante do Acordo de Cooperação.

6. DA FISCALIZAÇÃO

Dados do fiscal do Acordo de Cooperação Técnica de cada partícipes:
Nome: Exmo. Sr. Dr. CAIO MARCO BERARDO
CPF: 141.941.668-50

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ANOS	2022					2023							
	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO
MESES													
ASSINATURA		x	x	x	x	x							
EXECUÇÃO													

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

8.1. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ e do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

I - Processar e julgar os crimes por atos de violência político-partidária praticados posteriormente à data deste acordo. Para fins deste acordo, consideram-se atos de violência político - partidária toda conduta praticada com violência física ou moral, inclusive crime contra a honra, que tenha como motivação direta ou indireta:

a - questões de fundo político, eleitoral ou partidário;

b - intolerância ideológica contra espectro político diverso;

c - inconformismo direcionado a valores e instituições do Estado Democrático de Direito, especialmente os relacionados ao processo eleitoral, à posse dos eleitos, à liberdade de expressão e à legitimidade das eleições ou de seus partícipes;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

II – Processar e Julgar os delitos de incitação ao crime ou apologia (arts. 286 e 287 do Código Penal), associação criminosa (art. 288 do Código Penal), constituição de milícia privada (art. 288-A do Código Penal) e de organização criminosa (art. 2º da Lei n. 12.850/2013), quando a incitação, apologia ou a reunião de pessoas tiver como propósito, mesmo que indireto, a prática de delitos tratados neste artigo;

III - Estabelecer as diretrizes sobre condutas e procedimentos dos magistrados no período eleitoral e posteriormente a ele;

IV - Fiscalizar se os magistrados, investidos ou não em função eleitoral, mantém conduta irrepreensível em sua vida pública e privada e adotam postura especialmente voltada a estimular a confiança social acerca da idoneidade e credibilidade do processo eleitoral brasileiro, restando vedado:

a - Manifestações públicas, especialmente em redes sociais ou na mídia, ainda que em perfis pessoais próprios ou de terceiros, que contribuam para o descrédito do sistema eleitoral brasileiro ou que gerem infundada desconfiança social acerca da justiça, segurança e transparência das eleições;

b - Associação de sua imagem pessoal ou profissional a pessoas públicas, empresas, organizações sociais, veículos de comunicação, sítios na internet, podcasts ou canais de rádio ou vídeo que, sabidamente, colaborem para a deterioração da credibilidade dos sistemas judicial e eleitoral brasileiros ou que fomentem a desconfiança social acerca da justiça, segurança e transparência das eleições.

c - As vedações também se aplicam a magistrados afastados temporariamente da jurisdição por questões disciplinares ou postos em disponibilidade.

V – Estimular o uso educativo e instrutivo das redes sociais e de canais de comunicação, para fins de divulgação de informações que contribuam com a promoção dos direitos políticos e da confiança social na integridade dos sistemas de justiça e eleitoral brasileiros;

VI - Enviar à Corregedoria Nacional de Justiça, de 10 em 10 dias úteis, todos os registros de feitos mencionados neste capítulo, com a descrição pormenorizada da providência adotada pelo tribunal ou pelo juiz competente.

8.2. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ:

I – Fiscalizar se os juizes investidos em função eleitoral exercem suas atribuições com observância estrita das normas emanadas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) e das respectivas corregedorias eleitorais;

II – Garantir, respeitando a independência funcional do magistrado, que os juizes investidos em função eleitoral atuem, à vista de condutas que, fora de dúvida razoável, configurem crimes eleitorais ou comuns a eles conexos, inclusive em sua forma tentada quando cabível tentativa;

III –Fiscalizar o cumprimento do art. 35, inciso XVII, do Código Eleitoral que dispõe acerca da vedação ao juiz investido em função eleitoral, sob qualquer pretexto, demitir-se de seu poder de polícia ou abster-se de "tomar todas as providências ao seu alcance para evitar os atos viciosos das eleições";

IV – Garantir que juiz investido em função eleitoral, à vista de situações que configurem crimes eleitorais ou comuns a eles conexos, observem, além do que dispõe a Resolução TSE n. 23.640/2021, o seguinte:

a - a imunidade formal à prisão de eleitor contida no art. 236 do Código Eleitoral não é obstáculo a prisões em flagrante;

b - a vedação à imposição de prisão em flagrante em crimes de menor potencial ofensivo não dispensa o encaminhamento do infrator à autoridade policial competente para a lavratura de termo circunstanciado de ocorrência (art. 69, parágrafo único, da Lei n. 9.099/1995).

V – Enviar à Corregedoria Nacional de Justiça, até 15 (quinze) dias depois de cada turno das Eleições 2022, todos os registros de incidentes eleitorais de que tiverem ciência, ocorridos no dia das eleições, com a descrição pormenorizada da providência adotada pelo tribunal ou pelo juiz competente, por intermédio do





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

sistema PJeCor, na classe Pedido de Providências (PP), em assunto a ser criado oportunamente em interlocução com o Comitê Gestor do Sistema PJe no CNJ.

8.3 – OBRIGAÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ e DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ:

I – Promover ações especiais para dar cumprimento ao Provimento n.º 135/2022 do CNJ, notadamente quanto à segurança dos magistrados, membros do Ministério Público e servidores envolvidos no processo eleitoral;

II – Adotar ações de prevenção e de enfrentamento de atos de violência político-partidária, inclusive mediante ferramentas de inteligência, voltadas à preservação da liberdade de expressão e de imprensa, da estabilidade social e da normalidade democrática e constitucional;

Belém-PA, 29 de setembro de 2022.



Assinado com senha por NAYANA CRISTIANE DA SILVA LORENZ.
Use 3379529.22165705-6021 - para a consulta à autenticidade em <http://siga10-n01:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=3379529.22165705-6021>
Documento gerado por NATALIA PINTO BARBALHO *Data e hora: 07/10/2022 13:40



TJPAEXT 202204590A



TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 003/2022/DAF/DPG, DE 02/08/2022.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

considerando o disposto no art. 67 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993; considerando o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/118061; RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor (a) público (a) DAVIDSON BRENO SOUZA DA CONSOLACAO, ID. Funcional nº 5419721, para atuar como FISCAL do Contrato Nº 012/2021 (Processo nº 2021/236395), celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ e

NORTHWARE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 37.131.927/0002-51), cujo objeto é aquisição de equipamentos de informática (300 microcomputadores) à Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 2º Ao (à) Fiscal do Contrato, ora nomeado (a), com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, caberá, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Parágrafo único. A administração deve garantir as condições para o desempenho do encargo.

Art. 3º Ao (à) fiscal nomeado (a) deverá ser entregue pela Diretoria de Administração e Finanças, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos,

garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido ao (à) Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º Na ausência do (a) fiscal titular, fica designado (a) como suplente o (a) servidor (a) DANILO HENRIQUE SOUSA MARTINS, ID. Funcional nº 57176622.

Art. 6º Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO

Defensor Público-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 862121

PORTARIA Nº 003/2022/DAF/DPG, DE 02/08/2022, publicada no DOE Nº 35.068, de 04/08/2022.

ONDE SE LÊ :

Art. 6º Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE:

Art. 6º Esta PORTARIA entrará em vigor a contar do dia 15 de março de 2021.

Protocolo: 862123

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 047/2021/TJPA // Partes: TJPA e a empresa TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.083.148/0001-13 // **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada na comercialização e instalação de pórtico detector de metais para as instalações prediais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital. // **Origem:** Pregão Eletrônico de nº 051/TJPA/2021 // **Processo:** PA-PRO-2021/03260 // **Objeto do Aditivo:** o presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação

do prazo de vigência contratual por mais 90 (noventa) dias, conforme proposta da empresa. // **Vigência:** Início em 06 de outubro de 2022 e Término em 03 de janeiro de 2023. // **Dotação Orçamentária:** 02.061.1417.8176 / 02.061.1417.8647; **Fonte de Recurso:** 0101 / 0118; **Elemento de despesa:** 339039 / 449052. // **Data da assinatura:** 04/10/2022 // **Foro:** Belém/PA // **Responsável pela assinatura:** Débora Moraes Gomes – Secretária de Administração do TJPA // **Ordenador Responsável:** Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento, Coordenação e Finanças.

Protocolo: 862080

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 091/2021/TJPA// Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a empresa NAPA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.828.648/0001-32// **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada para execução da obra de Construção do Novo Fórum da Comarca de Salinópolis. // **Origem:** Concorrência nº 002/2021/TJPA// **Objeto do Aditivo:** o presente termo aditivo tem por objeto a alteração qualitativa do contrato, para acrescentar serviços não previstos inicialmente, bem como o reequilíbrio de preços do acordo. // **Acréscimo:** o percentual de acréscimo decorrente da inclusão dos serviços listados é de 3,61%, calculado sobre o valor atual do contrato, totalizando o valor total de R\$ 173.785,24. // **Reequilíbrio:** a majoração nos valores unitários dos itens 5.2 e 28.5.1, decorrentes do reequilíbrio, são de R\$ 46.635,62 e R\$ 110.126,72, respectivamente, totalizando o valor de R\$ 156.762,34. // **Valor:** Em decorrência do acréscimo de serviços e dos reequilíbrios de preços efetuados neste Termo Aditivo, o contrato fica majorado em R\$ 330.547,58, passando a ter novo valor global a quantia de R\$ 5.141.059,96. // **Dotação Orçamentária:** Funcionais Programáticas: 02.061.1417.7542 e 02.061.1417.7639; **Fontes:** 0101, 0301, 0118 e 0318; **Elemento de Despesa:** 44.90.51. // **Data da Assinatura:** 04/10/2022. // **Foro:** Belém/PA. // **Representante do Contratante:** Débora Moraes Gomes – Secretária de Administração. // **Ordenador Responsável:** Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento, Coordenação e Finanças.

Protocolo: 862339

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 004/2021/TJPA. // Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA e a empresa Criart Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.783.832/0001-70. // **Objeto do Contrato:** contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de condução de veículos. // **Origem:** Pregão Eletrônico nº 064/TJPA/2020. // **Objeto do aditivo:** o presente termo aditivo tem como objeto a supressão de 26 (vinte e seis) postos de motoristas referente ao contrato nº 004/2021, que correspondem 39,184 %. // **Novo valor global:** R\$ 2.805.493,68 (dois milhões, oitocentos e cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos). **Efeitos da Supressão:** o presente termo aditivo produzirá efeitos a contar de 01/10/2022. // **Data da assinatura:** 29/09/2022. // **Foro:** Belém/PA. // **Responsável pela assinatura:** Débora Moraes Gomes – Secretária de Administração do TJPA. // **Ordenador Responsável:** Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento, Coordenação e Finanças.

Protocolo: 861774

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/TJPA/2022

ACOLHO o julgamento apresentado pela Pregoeira, referente ao Pregão Eletrônico Nº 066/TJPA/2022, que tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento, instalação e manutenção de portas, esquadrias e painéis de vidro para atender aos prédios do Poder Judiciário na Região Metropolitana de Belém, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e HOMOLOGO a presente licitação. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.compras.gov.br. Belém, 05/10/2022. Secretaria de Administração do TJPA.

Protocolo: 861764

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/TJPA/2022

ACOLHO o julgamento apresentado pela Pregoeira, referente ao Pregão Eletrônico Nº 063/TJPA/2022, que tem por objeto a Registro de preços para fornecimento, instalação e recuperação de peças de comunicação visual e tátil para atender aos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário sob administração do Tribunal de Justiça do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital, e HOMOLOGO a presente licitação. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.compras.gov.br. Belém, 05/10/2022. Secretaria de Administração do TJPA.

Protocolo: 861759

CONVÊNIO

Extrato do Acordo de Cooperação nº. 033/2022-TJPA// Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ. // **Objeto:** Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a união de esforços para implementar ações na construção de um ambiente pacífico e saudável no período eleitoral e posteriormente a ele, até a posse dos eleitos, de acordo com o disposto pela Resolução nº 135/2022 do Conselho Nacional de Justiça. // **Vigência:** início em 30 de setembro de 2022 e término em 05 de janeiro de 2023. // **Recursos:** não haverá repasse de recurso entre os partícipes. // **Foro:** Belém/PA // **Data da assinatura:** 30/09/2022 // **Responsável pela assinatura:** Célia Regina de Lima Pinheiro – Desembargadora Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 862317



Assinado com senha por NATALIA PINTO BARBALHO.
Use 3379529.22177036-2491 - para a consulta à autenticidade em <http://siga10-n01:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=3379529.22177036-2491>
Documento gerado por NATALIA PINTO BARBALHO *Data e hora: 07/10/2022 13:40



TJPAEXT202204590A

